

DECRETO N.º 20.847, DE 14 DE MARÇO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, de imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, do imóvel consistente na área de terreno com 34.046,00 m² e respectivas benfeitorias, e que se constitui no "Peruibe Glória Hotel", situado naquela Estância Balneária, com as características constantes do Protocolado Especial n.º 5.525, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo único — O imóvel, bem como os móveis, utensílios e material de consumo, que o guarnecem, destinam-se ao, à exploração de atividade hoteleira de incentivo e incremento ao turismo.

Artigo 2.º — A permissão de uso, de que trata o artigo anterior, será efetivada através de termo a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, expressamente as do Decreto n.º 7.207, de 03 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a transferência de administração do mesmo imóvel ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.848, DE 14 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Mokiti Okada — M.O.A., com sede à Rua Morgado de Mateus n.º 77, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.849, DE 14 DE MARÇO DE 1983

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a do Ministério Público do Estado de São Paulo imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a do Ministério Público do Estado de São Paulo, destinado à construção de sua sede, um terreno situado nesta Capital, que mede 193,88 m (cento e três metros e oitenta e oito centímetros) de frente para a Avenida Dante Pazzanese, 120,83 m (cento e vinte metros e oitenta e três centímetros) do lado esquerdo onde confronta com o Instituto de Cardiologia, 174,20 m (cento e setenta e quatro metros e vinte centímetros) do lado direito onde confronta com terrenos da Fazenda do Estado, e 137,75 m (cento e trinta e sete metros e setenta e nove centímetros) na linha dos fundos, em linha irregular, com a área total aproximada de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.850, DE 14 DE MARÇO DE 1983

Dá nova organização aos serviços administrativos e de apoio técnico do Ministério Público

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:**TÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º — Os serviços administrativos e de apoio técnico aos órgãos de administração superior e aos de execução do Ministério Público ficam organizados na seguinte conformidade:

I — Na Procuradoria-Geral da Justiça:

- a) Gabinete do Procurador Geral de Justiça;
- b) Diretoria-Geral

II — Na Corregedoria-Geral do Ministério Público, Gabinete do Corregedor-Geral.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0421 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TÍTULO II**Das Modificações de Unidades Administrativas**

Artigo 2º — As unidades administrativas a seguir relacionadas ficam transformadas na seguinte conformidade:

I — a Divisão de Administração, em Departamento de Administração;

II — o Serviço de Pessoal, em Centro de Recursos Humanos;

III — o Serviço de Finanças, em Divisão de Finanças;

IV — o Serviço de Atividades Complementares, em Divisão de Atividades Complementares;

V — o Serviço de Apoio à 2ª Instância, em Divisão de Apoio à 2ª Instância;

VI — o Serviço de Apoio à 1ª Instância, em Divisão de Apoio à 1ª Instância.

Artigo 3º — A Divisão de Biblioteca e Documentação passa a denominar-se Divisão de Documentação e Divulgação.